



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 489/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a instalação de botões de pânico no interior dos ônibus de transporte coletivo público municipal, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o botão de pânico servirá como alerta para perigo iminente ao motorista e ao cobrador do veículo, tais como, assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários e entre passageiros e destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

Ao ser acionado, o botão de pânico emitirá um informação no letreiro do ônibus com a palavra PERIGO e enviará os dados por meio de GPS à Central de monitoramento da SPTRANS, que deverá tomar as providências cabíveis.

O botão de alerta de pânico deverá ficar em local de fácil acionamento para o motorista e cobrador, porém invisível para os passageiros.

No interior de cada veículo, deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros sobre o botão de pânico.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária visando resguardar a integridade física e a segurança dos passageiros e empregados do sistema de transporte coletivo municipal, fazendo uso de sistemas e equipamentos existentes para elevar os níveis de segurança. O autor aponta ainda, como base normativa legal, a consonância da proposta com os direitos e garantias individuais estabelecidos em nossa Constituição da República.

Além disso, destaca que as ocorrências de roubo no transporte coletivo crescem a cada dia e que, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, em 2014, houve um crescimento de 42% na incidência de violência nos ônibus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo a fim de adequar a redação à técnica de elaboração legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 02/05/2018.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (PTB) – Relator

Conte Lopes (PP)

George Hato (MDB)  
Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/05/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).